



DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAGUACEMA-TO



EDIÇÃO Nº 225

• Ano IV • Araguacema do Tocantins - TO, sexta-feira, 19 de julho de 2024.

SUMÁRIO

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS 1

PODER EXECUTIVO 1

DECRETO Nº 100/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024..... 1

SEÇÃO 1 – ATOS NORMATIVOS

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 100/2024, DE 02 DE MAIO DE 2024.

“Institui sobre a Revisão do Regimento Interno do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO–CMMATUR, do Município de Araguacema, Estado do Tocantins e dá outras e dá outras providências”.

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS, Prefeito Municipal de Araguacema, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município e demais legislações vigentes,

Considerando a necessidade de disciplinar e ordenar a formação e criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Turismo – CMMATUR, como instrumento de apoio à Política Municipal de Meio Ambiente:

Considerando a necessidade de revisão dos mecanismos de fiscalização, normatização das ações pertinentes ao meio ambiente,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído a revisão do REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO – CMMATUR, do município de Araguacema.

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 2º - Este regimento estabelece as normas de organização e funcionamento do CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO–CMMATUR.

PARAGRAFO ÚNICO – A expressão Conselho Municipal de Meio Ambiente e a sigla CMMATUR se equivalem para efeito de referência e comunicação.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA.

Art. 3º - O CMMATUR instituído como órgão colegiado e deliberativo pela Lei nº 320 de 17 de junho de 2021, terá suporte técnico, administrativo e financeiro prestado pela prefeitura municipal, inclusive no tocante às instalações, equipamentos e recursos humanos necessários.

PARAGRAFO ÚNICO – O suporte técnico será suplementarmente requerido ao Instituto Natureza do Tocantins – NATURATINS, e aos demais órgãos e entidades afetos ao programa de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 4º - Compete ao CMMATUR formular e fazer cumprir as diretrizes da Política Ambiental do Município, na forma estabelecida no art. 19º da lei nº 320 de 17 de junho de 2021, e neste regimento.

Art. 5º - Ao CMMATUR, integram o conselho representação paritária entre poder público e sociedade civil, assegurando a participação dos setores produtivos. Técnico-científico e de defesa do meio ambiente, compõe-se de no mínimo 6 e máximo de 12 representações.

Art. 6º - Cada membro do CMMATUR terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 7º - O mandato dos membros do CMMATUR corresponderá ao período de 01(um) ano, permitida a recondução.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º - O CMMATUR tem a seguinte estrutura básica:
I – Presidência;

JOHN RALSTON ANDRADE ANSELMO
Secretaria Municipal de Gabinete e Finanças

JUSSARA BATISTA MORAES MENESES
Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

FABÍOLA DIAS PEREIRA MORAES
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

LAURENICE FRANCISCA DE SOUZA
Secretaria Municipal de Educação

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal

MARCELO DE QUEIROZ FRAZ
Chefe do Controle Interno

LEONILDO M. NORONHA FILHO
Presidente da Câmara Municipal -2024

BENJAMIN BATISTA DA SILVA
Diretor Municipal de Esportes

DYEGO GOMES MESQUITA
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo

ARTUR DA SILVA OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

LEONETTE CRUZ MESQUITA MARTINS
Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Turismo e Cultura



- II – Vice-Presidência;
- III – Plenário;
- IV – Secretaria executiva.

Art. 9º - O CMMATUR será presidido por um dos seus membros, que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos e seus integrantes, para o período de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

PARÁGRAFO ÚNICO – Á eleição e ao mandato de vice-presidente que substituirá o presidente em seus impedimentos, aplica-se o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 10º - Ao presidente compete:

- I – Dirigir os trabalhos do CMMATUR, convocar e presidir as sessões do plenário;
- II – Propor a criação de comissão técnica e designar seus membros;
- III – Dirimir dúvidas relativas à interpretação de normas deste regimento;
- IV – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do plenário;
- V – Assinar as atas aprovadas nas reuniões;
- VI – Assinar as deliberações do Conselho e encaminhá-las ao prefeito, sugerindo os atos administrativos necessários;
- VII – Designar relatores para temas examinados pelo CMMATUR;
- VIII – Dirimir as sessões ou suspendê-las, conceder, negar ou cassar a palavra do membro do CMMATUR;
- IX – Estabelecer, através de resolução, normas e procedimentos para o funcionamento do CMMATUR;
- X - Convidar pessoas ou entidades para participar das reuniões do plenário, sem direito de voto;
- XI – Delegar atribuições de suas competências.

Art. 11º - Compete ao Vice-Presidente substituir o presidente em seus impedimentos, exercendo as suas atribuições.

Art. 12º - O plenário é o órgão superior de deliberação do CMMATUR, constituído na forma do artigo 4º deste regimento.

Art. 13º - Ao plenário compete:

- I – Propor alterações deste regimento para homologação pelo Prefeito Municipal;
- II – Elaborar e propor leis, normas, procedimentos e ações destinadas à recuperação, melhoria ou manutenção da qualidade ambiental, observadas as legislações federal, estadual e municipal que regula a espécie;
- III – Fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa do meio ambiente, aos órgãos públicos, a indústria, os comércios, a agropecuária, a comunidade e acompanhar a sua execução;
- IV – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividades ligadas a defesa ambiental;
- V – Opinar sobre a realização de estudos das alternativas e das possíveis consequências ambientais de projeto públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao

exame da matéria, visando à compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

VI – Manter o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ou desequilíbrio ecológico;

VII – Identificar e informar a comunidade e aos órgãos públicos competentes, estaduais e municipais sobre a existência de área degradadas ou ameaçadas de degradação, propondo medidas para a sua recuperação;

VIII – Promover, orientar e colaborar em programas educacionais e culturais com a participação da comunidade que visam a preservação da fauna e flora, águas superficiais e subterrâneas, ar, solo, subsolo e recursos não renováveis do município;

IX – Atuar no sentido de estimular a formação da consciência ambiental, promovendo seminários, palestras e debates junto aos meios de comunicação e as entidades públicas e privadas;

X – Exercer o poder de polícia, no âmbito de legislação ambiental municipal;

XI – Julgar e aplicar as penalidades previstas em Lei, decorrentes das infrações ambientais municipais;

XII – Opinar sobre o uso e ocupação do solo urbano e parcelamento urbano, adequando a urbanização as exigências do meio ambiente e a preservação dos recursos naturais;

XIII – Sugerir a autoridade competente a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional e mananciais, patrimônio histórico, artístico, cultural e arqueológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinadas a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XIV – Receber as denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração, encaminhando aos órgãos municipais e estaduais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Propor ao prefeito a concessão de títulos honoríficos a pessoas ou instituições que houverem de destaque através de atos que tenham contribuído significativamente para a preservação, melhoria, conservação e defesa do meio ambiente do município.

Art. 14º - Compete aos membros do CMMATUR:

- I – Comparecer às reuniões;
- II – Debater a matéria em discussão;
- III – Requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente;
- IV – Apresentar relatórios e pareceres, dentro do prazo fixado;
- V – Votar;
- VI – Propor temas e assuntos a deliberação e ação do Plenário.

Art. 15º - A secretaria Executiva é o órgão da Presidência do Plenário, desempenhando atividades de gabinete, de apoio técnico, administrativo e de execução de normas referentes a proteção do meio ambiente.

Art. 16º - As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por servidor público municipal, indicado pelo Prefeito.

Art. 17º - Compete a Secretaria Executiva:

- I – Fornecer suporte e assessoramento técnico ao CMMATUR nas atividades por ele deliberadas;
- II – Elaborar as atas das reuniões;
- III – Organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do CMMATUR;
- IV – Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 18º - O CMMATUR se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - O Plenário do CMMATUR se reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente, da maioria de seus membros ou por solicitação de qualquer Câmara Especializada.

§ 2º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias.

Art. 19º - Somente haverá reunião do Plenário com a presença da maioria dos membros com direito a voto.

Art. 20º - Poderão participar das reuniões do Plenário, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.

Art. 21º - As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente na qual constará necessariamente:

- I – Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- II – Deliberações;
- III – Palavra Franca;
- IV – Encerramento;

Art. 22º - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I – Será discutida e vota matéria proposta pela presidência ou pelos membros;
- II – O presidente dará a palavra ao relator, que apresentará o seu parecer, escrito ou oral;
- III – Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV – Encerrada a discussão, e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

Art. 23º - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade.

Art.24º - As atas serão lavradas em papel timbrado e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram;

Art. 25º - As decisões do Plenário, depois de assinadas pelo Presidente e pelo relator, serão anexadas ao expediente respectivo.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA, aos 02 dias do mês de maio de 2024 (02/05/2023)

MARCUS VINICIUS MORAES MARTINS
Prefeito Municipal